



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 18.05.01/CP

ORIGEM DA LICITAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 18.05.01/CP
PROCESSO Nº:	18.05.01/CP
OBJETO:	CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS – TÁXI, NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU
TIPO DE LICITAÇÃO:	MELHOR TÉCNICA

- DATA DE ABERTURA: 04/05/2018, às 09h00min.
- HORA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 09h00min.
- HORA DO INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 09h30min.
- NO ENDEREÇO: Na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada Rua Rochoael Moreira, s/n.º - Centro, São Luís do Curu-CE.

O Município de São Luís do Curu, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria nº 182/2017 de 12 de junho de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima previsto, que receberá e abrirá até horas, data e local acima indicadas, os envelopes contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e as **PROPOSTAS TÉCNICAS** referentes à licitação objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a permissão desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com suas alterações, na Lei Municipal nº 688/2017, e do disposto no presente edital e seus anexos, torna público que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**.

Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:

1. **LICITAÇÃO:** O procedimento de que trata o presente edital;
2. **LICITANTE:** Pessoa Física que participa desta licitação;
3. **HABILITAÇÃO:** Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal que seja exigida neste edital, de cada licitante;



4. **ADJUDICATÁRIA:** Pessoa Física vencedora da licitação, à qual será adjudicado o seu objeto;
5. **PERMISSÃO:** Ato administrativo, unilateral, discricionário e precário, pelo qual o Município de São Luís do Curu delegará à Permissionária o uso objeto desta licitação;
6. **PERMITENTE/CONTRATANTE:** O Município de São Luís do Curu, que é signatário do instrumento contratual;
7. **PERMISSIONÁRIA / CONTRATADA:** Pessoa física à qual foi adjudicado o objeto desta licitação, e é signatária do contrato com a Administração Pública;
8. **FISCALIZAÇÃO / INTERVENIÊNCIA:** Órgão designado pelo Município de São Luís do Curu, que é a entidade encarregada do acompanhamento e da fiscalização do contrato;
9. **USUÁRIO:** Pessoa que utiliza o serviço público de transporte individual de passageiros (táxi) no Município de São Luís do Curu objeto da permissão de uso;
10. **CONTRATO DE ADESÃO:** O instrumento unilateral de delegação da Permissão a ser assinado entre o Município de São Luís do Curu e a Permissionária;
11. **COMISSÃO DE LICITAÇÃO:** Comissão que realizará os procedimentos de recebimento de envelopes, habilitação e julgamento de propostas referentes a esta licitação;
12. **PMSLC:** Prefeitura Municipal de São Luís do Curu;
13. **SEMAD:** Secretaria Municipal de Administração;
14. **VAGA:** Unidade de delegação, mediante permissão, operada por um único profissional autônomo, ou seu condutor auxiliar, através de um único veículo.

01. DO OBJETO

- 01.1 Constitui objeto da presente licitação a permissão para a execução do serviço público de transporte individual de passageiros – táxi, no município de São Luís Do Curu, às pessoas físicas, habilitadas e que ofertarem a melhor técnica, segundo as regras aqui dispostas e nos termos fixados nas: Lei Municipal nº 688/2017, de 26/06/2017, e em toda a legislação vigente que rege o assunto.
- 01.2 O quantitativo de vagas ofertadas é de 31 (trinta e uma), sendo distribuídas da seguinte maneira:

Item 1: 30 (trinta) vagas destinadas aos táxis convencionais;

Item 2: 01 (uma) vagas para o serviço de táxi adaptado para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, denominado Sistema de Táxi Inclusivo (STI).

- 01.3 Serão destinados 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para licitantes com deficiência.
- 01.4 Compõem o presente instrumento, os seguintes anexos:

VII. PROJETO BÁSICO;



- VIII. MINUTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO;
- IX. TERMO DE COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO;
- X. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
- XI. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE PROFISSIONAL DO LICITANTE À CONDIÇÃO DE PERMISSIONÁRIO;
- XII. MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA.

02. DA PARTICIPAÇÃO

- 02.1 Poderão participar desta licitação todas as pessoas físicas que não detenham permissão atualmente, e que desejam prestar por delegação de permissão o serviço público de transporte individual de passageiros - táxi, nos termos deste edital de licitação, do projeto básico e demais diplomas legais.
- 02.2 É vedada, nesta licitação, a participação das seguintes pessoas:
 - VII. Servidor da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o controle do Poder Público e das fundações por eles instituídas ou mantidas;
 - VIII. A quem já possua outra permissão pública, seja ela qual for;
 - IX. Quem exerça qualquer trabalho remunerado;
 - X. Não seja motorista profissional;
 - XI. Não seja residente no município de São Luís Do Curu, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 688/2017;
 - XII. Demais casos previstos em legislações correlatas;
- 02.3 Não será admitida a participação de licitante ex-permissionário ou ex-condutor auxiliar que teve sua permissão ou seu registro de condutor cassado, salvo se cumpridas as exigências de reabilitação.
- 02.4 Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio, associações e cooperativas.
- 02.5 O licitante que pretender se fazer representar nesta licitação deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes colados, original ou cópia autenticada de **PROCURAÇÃO PARTICULAR**, com firma reconhecida em Cartório, OU **PÚBLICA**, outorgando amplos poderes para o mandatário representar o licitante nesta licitação.
 - 02.5.1 No caso de procuração particular esta deverá vir acompanhada de documento que comprove a titularidade do outorgante.
- 02.6 Será permitida a participação na licitação de ex-permissionários que tenham transferido, a qualquer título, sua permissão, como também a não permissionários.
- 02.7 Não poderão participar desta licitação, as pessoas físicas declaradas inidôneas e impedidas de contratar com a Administração Municipal.
- 02.8 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma(s) irregularidade(s), devendo protocolar o pedido até 05 dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, estando a Administração obrigada a julgar e responder em até 03 dias úteis.
- 02.9 O licitante poderá impugnar os termos deste edital até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.



02.10 Cada licitante só poderá apresentar proposta para um único Item, ficando excluído automaticamente do certame o licitante que apresentar proposta para mais de um item.

03. DA HABILITAÇÃO

03.1 Para se habilitarem nesta licitação, as interessadas deverão apresentar envelope constando os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
NOME COMPLETO E DADOS DO LICITANTE
ENVELOPE Nº 01 ou “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 18.05.01/CP**

03.2 O envelope “A” deverá conter os documentos a seguir relacionados, em original, ou em cópia já autenticada por cartório competente, devendo a cada face de documento reproduzida corresponder uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

03.2.1.1 Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

03.2.2 Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a Comissão poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

03.2.3 Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, o licitante deverá, sob pena de ser inabilitado, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitado supervenientemente, levar o documento à Comissão nas condições de autenticação do item 03.02, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá o licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

03.2.4 Documentos a serem colocados no Envelope “A”:

- p)** Cópia da Carteira de Identidade;
- q)** Cópia da Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF válido;
- r)** Certidão de não-inscrição no ISS, emitido pelo sitio da SEFIN.
- s)** Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, que permita o motorista dirigir na categoria mínima “B”.

d.1) As pessoas com deficiência deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação no mínimo na categoria B, constando na mesma a ressalva de sua condição e a necessidade de veículo adaptado às especificidades ressalvadas;

t) No caso de licitantes do sexo masculino, certidão ou certificado de que está em dia com suas obrigações relacionadas ao serviço militar (Certidão de Reservista, Certificado de



Isenção, Certificado de Dispensa de Incorporação, Certidão de Situação Militar, equivalente);

u) Cópia do Título eleitoral com comprovante de votação na última eleição ou declaração de quitação eleitoral fornecida pela Justiça Eleitoral;

v) Comprovante de residência emitido no mínimo nos últimos 03 (três) meses (contrato de locação, conta de luz, telefone, água ou correspondência), em nome do participante;

g.1) No caso de inexistência de documento em seu nome, deverá apresentar em nome do parente, comprovadamente, até segundo grau, e junto deverá apresentar uma declaração atestando que reside no endereço informado, sujeito a diligências por parte da comissão e sanções penais;

w) Declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo a sua participação na licitação, conforme anexo IV constante deste edital;

x) Declaração de inexistência de incompatibilidade profissional do licitante à condição de permissionário, conforme anexo V constante deste edital.

y) Certidão negativa de distribuição de feitos criminais, atualizadas, emitidas pela Justiça Federal (<http://www.jfce.jus.br/servicos-publicos/certidao-negativa.html>) e pela Justiça Estadual (<http://www4.tjce.jus.br/siscertidao/>) da comarca do município;

z) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>)

aa) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado do Ceará, dentro do período de validade. (http://www.sefaz.ce.gov.br/content//aplicacao/internet/servicos_online/certidao/emisao/default.asp)

bb) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município de São Luís do Curu, com validade na data da abertura da licitação, emitida pela Secretaria de Finanças do Município;

cc) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição do domicílio do licitante. (<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);

dd) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao)

ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

03.3 Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CPF.

03.4 Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

03.5 Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "A", não sendo admitido posteriormente, o recebimento pela Comissão de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.

03.5.1 Caso haja a inserção de original de documento junto com as cópias autenticadas a Comissão, por força da lei nº 5.553/68, procederá à devolução do mesmo mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Estado do Ceará
Gestão 2017/2020



solicitação por escrito, do licitante; ou poderá efetuar a substituição do original por cópia autenticada, quando concluída a fase de habilitação.

- 03.6** As certidões de comprovação de regularidade, exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 dias anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.
- 03.7** A Comissão poderá, também, solicitar originais de documentos já autenticados, para fim de verificação, sendo o licitante obrigado a apresentá-los no prazo máximo de 02 dias contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.
- 03.8** Caso a solicitação seja feita durante a sessão de habilitação, o caso deverá ser registrado em Ata, nela constando o prazo máximo referido no item 03.07.
- 03.9** A Comissão de Licitação não autenticará cópias de documentos exigidos neste edital, no dia da Sessão, devendo a sua solicitação ocorrer pelo menos 72 horas antes a abertura dos envelopes.
- 03.10** 03.10 - Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma.
- 03.11** A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.
- 03.12** Quando todos os licitantes forem inabilitados, é facultado à Comissão, mediante autorização expressa do titular da origem da licitação, fixar o prazo de 08 dias úteis, para a apresentação de documentação escoimada das causas que provocaram a inabilitação.

04. DA PROPOSTA TÉCNICA

- 04.1** Para a proposta técnica, o licitante deverá entregar, até o horário e dia previsto neste edital, envelope colado, tendo no frontispício do envelope os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
NOME COMPLETO E DADOS DO LICITANTE
ENVELOPE Nº 02 ou “B” – PROPOSTA DE TÉCNICA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 18.05.01/CP

- 04.2** Para a proposta técnica, os licitantes deverão apresentar:

- e)** Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou formulário denominado “Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo”, conforme modelo constante no Anexo III deste edital;
- f)** Documento descrevendo o tempo efetivo no exercício da atividade como condutor.
- g)** Documento comprobatório se o licitante é ex-permissionário ou não permissionário.
- h)** Proposta Técnica devidamente preenchida conforme modelo constante no Anexo VI, deste edital.

- 04.3** A Pontuação auferida pela apresentação das propostas técnicas será atribuída conforme explicitado no item 06 deste edital, Anexo I constante neste edital.



- 04.4** Os pontos obtidos nas propostas técnicas têm caráter exclusivamente classificatório, não eliminando candidato.
- 04.5** Os candidatos serão chamados em ordem decrescente de PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT), respeitada as vagas destinadas às pessoas com deficiência, sendo:
- 04.5.1** Para o item 1 será destinada 01 (uma) vaga de transporte individual convencional para os licitantes com deficiência;
- 04.5.2** As propostas apresentadas pelos licitantes com deficiência serão classificadas em lista própria.
- 04.5.3** Não havendo licitantes com deficiência em número suficiente ao preenchimento das vagas ou que não satisfaçam aos requisitos deste Edital, as vagas remanescentes serão transferidas aos demais licitantes do respectivo Item.
- 04.6** Os demais classificados poderão ser convocados se ocorrer um dos casos previstos nos itens 08.03.03 e 08.05 deste edital e Anexo I.

ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

- 04.7** Todas as despesas para a administração e operação da Permissão serão de responsabilidade do Permissionário, inclusive as relacionadas com:
- e) Instalação, materiais, equipamentos e mão-de-obra;
 - f) Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros decorrentes da execução dos serviços;
 - g) Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
 - h) Garantias e seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Permitente e/ ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução do serviço.
- 04.8** Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "B", não sendo admitido o recebimento de qualquer outro documento pela Comissão nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.

05. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

- 05.1** A entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e os documentos da proposta técnica serão feita até o dia e a hora previstos no preâmbulo deste edital, na sala da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, Estado do Ceará.
- 05.2** Após o Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, não serão aceitos quaisquer outros documentos que não os existentes no respectivos envelopes, nem será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimentos sobre os documentos, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos.
- 05.3** Em seguida, a Comissão procederá a abertura dos envelopes contendo os documentos referentes à habilitação e fará a conferência destes de acordo com as exigências deste edital, os quais serão rubricados e numerados pela Comissão. Os



documentos serão postos à disposição dos representantes dos (as) licitantes, para que estes os examinem e os rubriquem.

- 05.4** A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos dos (as) licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não. Em seguida, deliberará sobre os documentos apresentados e, julgando-os satisfatórios ou não, declarará as licitantes habilitadas e/ou inabilitadas, fundamentando sua decisão. O resultado da habilitação poderá ser proferido em outra sessão, a critério da Comissão, cuja data será comunicada às licitantes através de publicação no DOE e jornal de circulação local, com a antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.
- 05.4.1** A publicação ficara dispensada quando todos os participantes forem notificados pessoalmente da nova data da abertura, respeitado os mesmos prazos do item 05.4;
- 05.5** Na hipótese de considerar qualquer licitante inabilitada, a Comissão fundamentará a sua decisão. Se presentes os prepostos dos (as) licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação. Caso os representantes não queiram interpor recurso, esta intenção deverá ser consignada em ata assinada por todos.
- 05.6** Caso não estejam presentes os prepostos dos(as) licitantes, a sessão será suspensa e a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através do DOE, iniciando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega à Comissão das razões da recorrente, no primeiro dia útil seguinte à publicação.
- 05.7** Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e o horário em que dará prosseguimento ao processo licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através de publicação no DOE e jornal de circulação.
- 05.8** Na ausência de qualquer representante de licitante inabilitado, a Comissão manterá em seu poder o envelope "B" - Proposta Técnica, que deverá ser retirado por representante legal do licitante, no prazo de 30 (trinta) dias da data referida no aviso que marcará a sessão de prosseguimento da licitação.
- 05.9** Passado o prazo recursal, e não havendo a retirada do mesmo por parte do licitante inabilitado que não interpôs Recurso Administrativo, este ficará sob o poder da Comissão durante 30 (trinta) dias, sendo, após esse prazo, expurgado.
- 05.10** Os envelopes "B" - PROPOSTA TÉCNICA, devidamente colados, serão rubricados por todos os membros da mesa de trabalho presentes à sessão, caso esta venha a ser suspensa.
- 05.11** Abertos os envelopes contendo as propostas técnicas, os documentos nele contidos serão lidos e rubricados por todos os membros da mesa de trabalhos do certame.
- 05.12** Em seguida, os trabalhos serão suspensos para que as propostas técnicas sejam analisadas com a finalidade de ser proferido o julgamento técnico de acordo com o item 05.13 e os critérios constantes no item 06.00.
- 05.13** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital.
- 05.13.1** Não haverá desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

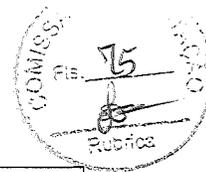


- 05.14** Posteriormente será publicada nova data para prosseguimento do certame, quando será divulgado o resultado do julgamento técnico e procedidos os demais atos da licitação.
- 05.15** Na hipótese de considerar qualquer licitante desclassificado, a Comissão fundamentará a sua decisão; hipótese em que, não desejando interpor recurso, o licitante deverá manifestar a sua intenção, que deverá ser consignada em ata por todos da mesa assinada.
- 05.16** Caso não estejam presentes os prepostos dos (as) licitantes, a sessão será suspensa e a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através do DOE, iniciando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega à Comissão das razões da recorrente, no primeiro dia útil seguinte à publicação.
- 05.17** As propostas classificadas serão dispostas na ordem decrescente de pontuação, sendo que o maior número de pontos corresponde ao 1º (primeiro) classificado e assim sucessivamente.
- 05.18** À Comissão é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.
- 05.19** A Comissão poderá, para analisar os documentos de habilitação, as propostas técnicas e outros documentos, solicitar pareceres técnicos, realizar diligências para comprovar o tempo efetivo no exercício da atividade como condutor auxiliar, junto ao Órgão responsável do município, e suspender a sessão para realizar outras diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.
- 05.20** Todos os documentos ficam sob a guarda da Comissão de Licitação, até à conclusão do processo.
- 05.21** Todos os procedimentos da Comissão e licitantes durante as sessões serão registrados em ata.
- 05.22** No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local; podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

06. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 06.1** No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração o tipo de licitação que é MELHOR TÉCNICA POR ITEM
- 06.2** Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem às exigências deste Edital, e não incidirem no disposto no item 06.06.
- 06.3** Serão utilizados os seguintes critérios técnicos para julgamento das propostas contidas em todos os itens:

06.3.1 Ano de Fabricação do Veículo:



ITEM	ANO DE FABRICAÇÃO	PONTOS
A	Zero Quilômetro	10
B	2017	9
C	2016	8
D	2015	7
E	2014	6
F	2013	5
G	2012	4
H	2011	3
I	2010	2
J	2009	1

06.3.1.1 Serão considerados para efeitos de pontuação, no item A(ZERO KM),do subitem anterior, somente os veículos fabricados em 2018.

06.3.2 Equipamentos de conforto e segurança do veículo:

06.3.2.1 Os veículos que possuírem os equipamentos de conforto e/ou segurança abaixo identificados receberão as seguintes pontuações:

ITEM	CARACTERÍSTICAS	PONTOS
A	Ar Condicionado	5
B	Air Bag Duplo (Motorista e Passageiro)	10
C	Air Bag Duplo Frontal e Air Bag Laterais	10
D	Freios com Sistema ABS	5
E	Porta-malas com 400 Litros ou mais	5
F	Quatro portas	5

06.3.2.2 Ainda que o veículo possua o equipamento "air-bag" com proteção superior a da exposta acima, somente serão atribuídos 10 (dez) pontos, ou seja, a mesma nota considerada para o quesito "air-bag" duplo frontal e "air-bag" laterais;

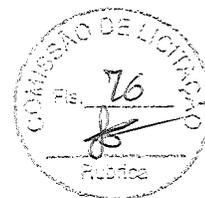
06.3.2.3 O licitante que possuir veículo com equipamento de segurança do tipo air-bag receberá a pontuação equivalente ao seu equipamento. Assim, o preenchimento dos requisitos do item "B" ou "C", constantes do item 06.3.2.1, são mutuamente excludentes;

06.3.3 Tempo de Habilitação do Licitante:

06.3.3.1 A comprovação do tempo de habilitação será efetuada por meio de cópia da Carteira Nacional de Habilitação, que permita ao motorista dirigir na categoria mínima "B".

06.3.3.2 O tempo de habilitação será contado até o dia da data limite para entrega das propostas.





06.3.3.3 Conforme o tempo de habilitação como condutor de automóvel, comprovado pelo licitante, será atribuída uma pontuação de acordo com a tabela abaixo, limitando-se ao máximo de 25 (vinte e cinco) pontos para o quesito e desprezando-se os dias que extrapolarem aos meses completos:

ITEM	TEMPO DE HABILITAÇÃO	PONTOS
A	até 12 meses	0
B	13 a 60 meses	5
C	61 a 120 meses	10
D	121 a 180 meses	15
E	181 a 240 meses	20
F	241 ou mais meses	25

06.3.4 Tempo Efetivo no exercício da Atividade como Condutor Auxiliar:

ITEM	EXERCÍCIO DA ATIVIDADE – CONDUTOR AUXILIAR	PONTOS
A	ATÉ 06 MESES	0
B	07 A 12 MESES	2
C	13 A 24 MESES	3
D	25 A 48 MESES	4
E	49 A 60 MESES	5
F	61 OU MAIS MESES	10

06.3.4.1 O documento apresentado para fins de atendimento do item 04.02, “b”, deverá conter a identificação de quem emitiu, com a sua firma reconhecida;

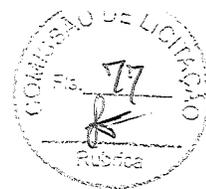
06.3.4.2 A não apresentação do documento constante no subitem 04.02, “b”, não implica a desclassificação do licitante;

06.3.5 Pontuação para ex- permissionários e não permissionários:

ITEM	EXERCÍCIO DA ATIVIDADE – CONDUTOR AUXILIAR	PONTOS
A	ATÉ 06 MESES	0
B	07 A 12 MESES	2
C	13 A 24 MESES	3
D	25 A 48 MESES	4
E	49 A 60 MESES	5
F	61 OU MAIS MESES	10

06.3.5.1 O documento apresentado para fins de atendimento do item 04.02, “b”, deverá conter a identificação de quem emitiu, com a sua firma reconhecida;

06.3.6 A Comissão determinará o ÍNDICE TÉCNICO, de cada licitante habilitado mediante o somatório de sua pontuação técnica referente à respectiva vaga.



- 06.3.6.1** Para a determinação da Pontuação Técnica (PT), considerar-se-ão os fatores ano de fabricação (F1), Equipamentos de conforto e segurança (F2), Tempo de habilitação (F3) e Exercício da atividade – condutor auxiliar (F4), Ex-permissionário ou não permissionário (F5) constantes, conforme o caso, nos documentos de habilitação, na proposta técnica e/ou em documentos integrantes, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT)} = \text{F1} + \text{F2} + \text{F3} + \text{F4} + \text{F5}$$

onde:

- F1 = Fator ano de fabricação
F2 = Fator equipamentos de conforto e segurança
F3 = Fator tempo de habilitação
F4 = Fator exercício da atividade – condutor auxiliar
F5 = Fator Ex-permissionário ou Não Permissionário

- 06.3.6.2** Para o Fator ano de fabricação (F1), receberá pontuação o licitante que apresentar documentos comprobatórios do ano de fabricação do veículo, sendo 10 (dez) pontos a máxima pontuação atribuída a este fator;
- 06.3.6.3** Para o Fator equipamentos de conforto e segurança (F2), receberá pontuação o licitante que apresentar documentos comprobatórios da existência dos equipamentos de conforto e segurança do veículo, sendo 40 (quarenta) pontos a máxima pontuação atribuída pela somatória dos itens deste fator, conforme Projeto Básico;
- 06.3.6.4** Para o Fator tempo de habilitação (F3), receberá pontuação o licitante que apresentar documentos comprobatórios do tempo de habilitação como condutor de automóvel, sendo 25 (vinte e cinco) pontos a máxima pontuação atribuída a este fator, conforme Projeto Básico.
- 06.3.6.5** Para o Fator exercício da atividade – condutor auxiliar (F4), receberá pontuação o licitante que apresentar documentos comprobatórios do tempo de habilitação como condutor de automóvel, sendo 10 (dez) pontos a máxima pontuação atribuída a este fator, conforme Projeto Básico.
- 06.3.6.6** Para o Fator Ex-permissionário e Não permissionário – (F5), receberá pontuação o licitante que apresentar documento comprobatório do tempo de habilitação como condutor de automóvel, sendo 15 (quinze) pontos a máxima pontuação atribuída a este fator;
- 06.3.6.7** A pontuação máxima da proposta técnica é de 100 (cento) pontos por licitante.
- 06.3.6.8** A PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT) será usada como critério de classificação final.
- 06.3.6.9** Será julgada vencedora, o licitante que obtiver a maior PONTUAÇÃO TÉCNICA(PT) para a vaga na qual concorre conforme critérios estabelecidos no edital, táxi convencional, táxi especial do aeroporto, táxi adaptado para pessoas com deficiência, ficando as demais classificadas em ordem decrescente de PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT).
- 06.3.6.10** Serão classificados os LICITANTES que obtiverem a maior PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT) para a vaga na qual concorre, conforme item 04.05 deste edital, táxi convencional, táxi especial do aeroporto, táxi pertencente ao Sistema de Táxi



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Estado do Ceará
Gestão 2017/2020



Inclusivo (STI), ficando as demais classificadas em ordem decrescente de PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT).

06.4 Ocorrendo empate no resultado final, aplicar-se-á para o desempate o disposto no parágrafo único do Artigo 27 da Lei Federal Nº 10.741/03 (estatuto do idoso), para os licitantes que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos ou mais).

06.4.1 Para os licitantes que não estão ao amparo do item anterior, o desempate beneficiará, sucessivamente, aquele que obtiver maior nota nos seguintes subitens:

- f) Subitem 06.3.4 - Tempo efetivo no exercício da atividade como condutor auxiliar;
- g) Subitem 06.3.3 - Tempo de habilitação do licitante;
- h) Subitem 06.3.1 - Ano de fabricação do veículo;
- i) Subitem 06.3.2 - Equipamentos de conforto e/ou segurança do veículo.
- j) Subitem 06.3.5 – Ex-permissionário ou não permissionário;

06.4.2 Persistindo o empate, far-se-á sorteio classificatório em ato público, na forma da Lei, na presença dos (as) licitantes.

06.5 Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem ofertas sobre as propostas de outros licitantes.

06.6 Serão desclassificadas as propostas que:

- c) Não atenderem às exigências deste edital;
- d) Contiverem rasura, emenda, ressalva, omissão, borrão, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;

06.7 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas exclusivamente das causas que ensejaram a desclassificação.

06.8 As propostas classificadas serão dispostas na ordem decrescente de pontuação, sendo que o maior número de pontos corresponda ao 1º (primeiro) classificado e assim sucessivamente.

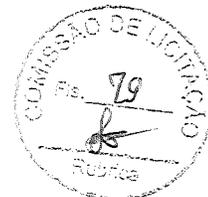
06.9 O resultado da licitação será divulgado através de sessão pública ou de publicação no DOE e de relatório a ser afixado em flanelógrafo da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu e da Câmara Municipal, durante 05 dias, assinado por seus Membros e Presidente no qual conste o licitante as propostas classificadas na ordem decrescente de pontuação.

07. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

07.1 A homologação e a adjudicação desta licitação em favor dos licitantes cujas propostas técnicas sejam classificadas são da competência do titular da Secretaria Municipal de Administração.

07.2 O titular da Secretaria Municipal de Administração se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

08. DO CONTRATO DE PERMISSÃO



- 08.1** A permissão para prestação de serviço público de transporte individual de passageiros (táxi) terá vigência de 10 (dez) anos contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.
- 08.1.1** O Permissionário deverá manter, durante todo o período de vigência da Permissão, compatibilidade com as obrigações assumidas, em condições iguais ou superiores, de habilitação e proposta técnica inicialmente apresentadas.
- 08.2** A Permissão será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável e incomunicável.
- 08.2.1** Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes, do Título II do Livro V da Parte especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).
- 08.2.2** É vedado o arrendamento da vaga.
- 08.3** Os licitantes classificados serão convocados, de acordo com as necessidades do serviço, por meio da Imprensa Oficial do Município de São Luís do Curu, para apresentarem os veículos à vistoria dentro do prazo e 60 (sessenta) dias, onde serão observadas as condições declaradas na proposta técnica, os itens discriminados abaixo, entre outros que órgão gestor de transporte do município julgar necessários:
- IX. Identificação dos veículos, bem como sua documentação, placas e apresentação do pagamento das taxas;
 - X. Equipamentos obrigatórios;
 - XI. Pneus e rodas em bom estado;
 - XII. Sistemas de componentes complementares;
 - XIII. Bancos e forros;
 - XIV. Painel;
 - XV. Piso;
 - XVI. Afixação de propaganda sem autorização;
- 08.3.1** O licitante que optar por vagas destinadas ao STI terá o prazo de 90 (noventa) dias para aquisição e vistoria do veículo.
- 08.3.2** Somente depois da emissão do Laudo de Vistoria do veículo, realizado pela Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, a Prefeitura de São Luís do Curu proceder-se-á à assinatura do Termo de contrato de permissão e dos demais documentos necessários à formalização da delegação.
- 08.3.3** A recusa injustificada do licitante classificado em apresentar o veículo para vistoria dentro do prazo estabelecido neste edital, assim como a apresentação do veículo em desacordo com a proposta caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, implicará na sua desclassificação, sendo convocado o próximo licitante por ordem decrescente de pontuação, até o preenchimento total das vagas do respectivo item.
- 08.3.4** Para a assinatura do contrato, a Adjudicatária deverá apresentar a Certidão de Nada Consta do veículo proposto, expedida pelo DETRAN.
- 08.3.5** A recusa injustificada do classificado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão Contratante



caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, implicando na sua desclassificação, sendo convocado o próximo licitante por ordem decrescente de pontuação.

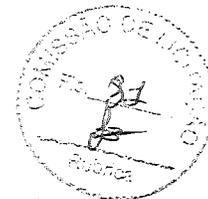
- 08.4** O contrato administrativo resultante da presente licitação será assinado entre o Município de São Luís do Curu e a adjudicatária de cada vaga, observada a minuta de contrato constante do Anexo II, devendo o Setor Tributário do Município gerenciar e fiscalizar o serviço.
- 08.5** O Município de São Luís do Curu, por meio da SEMAD, face ao não comparecimento da Adjudicatária no prazo estipulado, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para apresentarem dentro dos prazos estipulados nos itens 08.03 e 08.03.01 deste edital o veículo para vistoria e nas mesmas condições estabelecidas na fase da licitação, até o total preenchimento das vagas do respectivo Item.
- 08.6** A permissão somente será delegada ao licitante classificado que comprovar, no ato de assinatura do Termo de Permissão, ser motorista profissional autônomo devidamente inscrito como segurado e com suas contribuições em dia.
- 08.7** As permissões serão válidas por um período de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do CONTRATO DE PERMISSÃO, prorrogáveis por igual período, de acordo com o interesse da Administração Pública, mediante termo de aditivo, desde que cumpridas as exigências da Lei Municipal nº 688/2017, deste Edital de Convocação e demais legislação em vigor.
- 08.8** Fica ressalvado que as obrigações legais assumidas, tais como previdenciárias, trabalhistas, civis, comerciais, tributárias, e outras, referentes ao período de Permissão, serão de responsabilidade única e exclusiva da Permissionária, mesmo com o término do prazo do CONTRATO DE PERMISSÃO.

09. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

- 09.1** O licitante, a quem for adjudicado o objeto da concorrência, firmará contrato com a Administração, no qual constarão as seguintes obrigações:
- g)** Usar de maior correção e urbanidade para com os passageiros, atendendo aos usuários com equidade e respeito às especificidades da condição humana;
 - h)** Obedecer ao sinal de parada, feito por pessoas que desejam utilizar o veículo;
 - i)** Seguir o itinerário mais curto, salvo por determinação expressa do passageiro ou da autoridade de trânsito;
 - j)** Indagar o destino do passageiro no interior do veículo, somente depois do mesmo estar acomodado, exceto em se tratando de serviço noturno, compreendido entre às 22 horas de um dia e às 05 horas do dia imediato;
 - k)** Somente deter o veículo para embarque ou desembarque do passageiro, junto ao meio-fio ou guia, e em locais permitidos, de maneira a não prejudicar a livre circulação de veículos;
 - l)** Manter o veículo limpo e asseado.

10. DOS RECURSOS

- 10.1** Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberá recurso nos casos de:
- c)** Habilitação ou inabilitação;



d) Julgamento das propostas técnicas.

10.2 A intenção de interpor recurso contra a decisão da Comissão, de habilitar e/ou inabilitar, classificar e/ou desclassificar, deverá constar em Ata, se presente à sessão, representante do licitante.

10.3 Havendo recurso referente à fase de habilitação, os envelopes contendo as propostas de todas as licitantes, inclusive o da Recorrente ficarão em poder da Comissão até o julgamento do recurso interposto. Apreciado o recurso, e mantida a inabilitação, o envelope "B" deverá ser retirado por representante legal, no prazo de 30 dias contados a partir da data do aviso de prosseguimento da licitação. Após este prazo, caso não seja retirado, o envelope será expurgado.

10.4 Em caso de ausência do representante legal do licitante à sessão, esta será suspensa para que se proceda à publicação no meio de comunicação oficial de sua inabilitação ou desclassificação.

10.5 Os recursos deverão ser protocolados na Comissão de Licitação, no devido prazo legal, não sendo conhecidos os interpostos fora deste prazo.

10.6 Os recursos deverão ser dirigidos ao titular do órgão ou entidade da qual se origina esta licitação, e interpostos mediante petição digitada e assinada por quem de direito, contendo as razões de fato e de direito com as quais impugna a decisão adversa.

11. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO:

11.1 Extingue-se a permissão por:

- i) Advento do termo contratual;
- j) Encampação;
- k) Caducidade;
- l) Rescisão;
- m) Anulação;
- n) Incapacidade permanente do titular que impeça o exercício da atividade;
- o) Permissionário que comprovadamente se envolver com prática do turismo sexual, da prostituição infanto-juvenil e do comércio de drogas ilícitas.
- p) Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes, do Título II do Livro V da Parte especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- i) Ensejar retardamento da realização do certame.
- j) Cometer fraude fiscal.
- k) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame.
- l) Apresentar documento ou declaração falsa.
- m) Não manter a proposta de menor preço ofertado em qualquer fase do certame.
- n) Comportar-se de modo inidôneo.
- o) Cometer fraude na execução do serviço, e



p) Descumprir prazos.

- 12.2** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Prefeitura Municipal de SÃO LUÍS DO CURU/CE, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 12.3** O Permissionário sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de multas;
- 12.4** As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com o Município de SÃO LUÍS DO CURU serão aplicadas à CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.
- 12.5** A declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município de SÃO LUÍS DO CURU, será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.
- 12.6** Para aplicação das sanções previstas neste tópico a licitante será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1.988.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1** A apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste edital, na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados e, ainda, na inexistência de fato impeditivo à participação da pessoa, bem como na declaração de fatos dessa natureza ocorridos durante o certame.
- 13.2** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Comissão de Licitação.
- 13.3** No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:
- c)** Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.
- d)** Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação no DOM.
- 13.4** Este edital e seus elementos constitutivos poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada Rua Rochoael Moreira, s/n.º - Centro, São Luís do Curu-CE, no horário de 8:00 às 17:00, mediante apresentação de Pen-Drive ou CD, para aquisição gratuita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal - Estado do Ceará
Gestão 2017/2020



- 13.5** Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, durante o expediente normal em sua sede, ou através dos telefones (085) 3353.1292, ou pelo e-mail cplpmslc@gmail.com.
- 13.6** Fica eleito o foro de São Luís do Curu - CE, para dirimir qualquer dúvida no procedimento desta licitação.

São Luís do Curu, 03 de abril de 2018.


JOSÉ BARBOSA XAVIER JÚNIOR
Presidente da Comissão de Licitação
Município de São Luís do Curu



ANEXO I PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

O objeto do presente Projeto Básico é a permissão para a execução do serviço público de transporte individual de passageiros - táxi, incluindo o Sistema de Transporte Inclusivo, no Município de São Luís do Curu, às pessoas físicas, habilitadas e que ofertarem a melhor técnica, segundo as regras aqui dispostas e nos termos fixados nas: Lei Federal nº 12.468/11, publicada no Dia 26/08/2011 e Lei Municipal nº 688/2017, publicada no dia 26/06/2017, e em toda a legislação e normas vigente, que rege o assunto.

2. DA QUANTIDADE DE VAGAS

2.1. O quantitativo de vagas ofertadas é de 31 (trinta e uma) vagas;

2.2. Segundo o artigo 2º da Lei Municipal nº 688/2017, diz que o número de vagas de táxi será proporcional a população na razão de 1(um) veículo para cada 400 (quatrocentos) habitantes, e segundo o IBGE, a população de São Luís do Curu, no último censo foi de 12.332 pessoas;

2.3. Serão destinados 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para licitantes com deficiência, sendo 1 (uma) vaga de transporte individual convencional, que deverão atender às condições previstas na legislação regulamentar para condução de veículo automotivo.

3. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço deverá ser executado dentro dos limites do município de São Luís do Curu, sendo facultado o transporte intermunicipal, desde que o serviço tenha sido tomado no município de São Luís do Curu.

4. DO PRAZO DA PERMISSÃO

As permissões serão válidas por um período de 10 (anos) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Permissão, prorrogáveis por igual período, de acordo com o interesse da Administração Pública, mediante termo de aditivo, desde que cumpridas às exigências da Lei Municipal nº 688/2017, do Edital de Convocação e demais legislação em vigor.

5. DO SISTEMA DE TÁXI INCLUSIVO (STI)

5.1. O Serviço de Táxi Adaptado (denominado Sistema de Táxi Inclusivo - STI) visa atender as exigências de deslocamentos das pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, temporária ou permanente, além do público em geral, em consonância com a legislação vigente;

5.2. Para a prestação do serviço, o permissionário (a) deverá apresentar o projeto do veículo, o qual deverá ser atestado por empresa especializada e com declarada manutenção veicular, contendo planta do equipamento e em atendimento dos seguintes requisitos:

- XV. Especificação da rampa ou plataforma elevatória veicular de acesso ao veículo;
- XVI. Forma de fixação da cadeira de rodas;
- XVII. Forma de fixação do passageiro usuário de cadeira de rodas;
- XVIII. Altura, largura e comprimento mínimos do local onde ficará a cadeira de rodas;



- XIX.** Número de assentos do veículo, incluindo, pelo menos os do motorista, do usuário de cadeira de rodas e do acompanhante deste;
- XX.** Capacidade mínima (peso) que a rampa ou a plataforma suportam;
- XXI.** Caracterização do veículo.

5.3. O projeto de que trata o subitem 5.2 deverá atender os requisitos em conformidade com as normas da ABNT, conforme temática da acessibilidade, a saber: NBR 14022 e NBR 9050, considerando suas atualizações.

5.4. A Prefeitura Municipal analisará o projeto em até 30 dias úteis e, após sua aprovação, o vencedor da licitação terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para aquisição e vistoria do veículo.

5.5. Os permissionários e condutores auxiliares aptos para operarem no STI deverão participar de curso específico sobre transporte de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, inclusive de treinamento prático para a operacionalização dos equipamentos;

5.6. A padronização do veículo pertencente ao STI será a mesma da frota de táxi ora operante, acrescida do Símbolo Internacional de Acesso (SIA), em conformidade as normas descritas no item 5.3.

5.7. Para fins de garantir a continuidade do serviço, o veículo, uma vez cadastrado como pertencente ao STI e vinculado à permissão, não poderá retornar a prestação do serviço em táxi convencional.

6. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. A Permissão é aberta a todas as pessoas físicas que desejam prestar por delegação sob o regime de permissão o serviço público de transporte individual de passageiros, táxi, nos termos deste projeto básico, do edital de licitação e demais diplomas legais, com exceção dos impedidos descritos na Lei Municipal nº 688/2017.

6.2. Para serem considerados habilitados à execução do serviço, os licitantes deverão cumprir as exigências contidas neste projeto básico, no edital de licitação, nas Lei Federal nº 8.666/93 e 8.987/95, nas Legislações Federal, Estadual e Municipal pertinente.

6.3. A permissão somente será delegada ao licitante classificado que comprovar, no ato de assinatura do Termo de Permissão, ser motorista profissional autônomo devidamente inscrito como segurado e com suas contribuições em dia.

6.4. É vedada, nesta licitação, a participação das seguintes pessoas:

XIII. Servidor da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o controle do Poder Público e das fundações por eles instituídas ou mantidas;

XIV. A quem já possua outra permissão pública, seja ela qual for;

XV. Quem exerça qualquer trabalho remunerado;

XVI. Não seja motorista profissional;

XVII. Não seja residente no município de São Luís Do Curu, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 688/2017;

XVIII. Demais casos previstos em legislações correlatas;



6.5. Não será admitida a participação de licitante ex-permissionário ou ex-condutor auxiliar, que teve sua permissão ou registro de condutor cassado, salvo se cumpridas as exigências de reabilitação;

6.6. Será permitida a participação na licitação de ex-permissionários que tenham transferido, a qualquer título, sua permissão, como também a não permissionários, desde que atendam aos requisitos exigidos na lei, observados os parâmetros de pontuação constantes do subitem 13.1.

6.7. Será admitido 01 (um) motorista auxiliar por permissionário, desde que esteja previamente cadastrado junto a Prefeitura Municipal de São Luís do Curu e não seja proprietário de outro táxi.

6.7.1. Entende-se por condutor auxiliar pessoa habilitada que operará em substituição dos permissionários em casos de: férias, afastamento temporário por motivo de saúde, ou em casos previstos na legislação trabalhista.

7. DA PERMISSÃO:

7.1. A Permissão será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável e incomunicável.

7.1.1. Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes, do Título II do Livro V da Parte especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

7.2. É vedado o arrendamento da vaga.

8. DOS DEVERES DO PERMISSIONÁRIO

8.1. São deveres dos condutores de veículo de transporte individual de passageiros, táxi, sem prejuízo das obrigações previstas no Código de Trânsito Brasileiro:

m) usar de maior correção e urbanidade para com os passageiros, atendendo aos usuários com equidade e respeito às especificidades da condição humana;

n) obedecer ao sinal de parada, feito por pessoas que desejam utilizar o veículo;

o) seguir o itinerário mais curto, salvo por determinação expressa do passageiro ou da autoridade de trânsito;

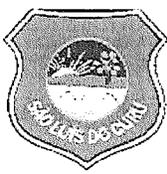
p) indagar o destino do passageiro no interior do veículo, somente depois do mesmo estar acomodado, exceto em se tratando de serviço noturno, compreendido entre às 22 horas de um dia e às 05 horas do dia imediato;

q) somente deter o veículo para embarque ou desembarque do passageiro, junto ao meio-fio ou guia, e em locais permitidos, de maneira a não prejudicar a livre circulação de veículos;

r) manter o veículo limpo e asseado.

9. DO VEÍCULO

9.1. O veículo a ser utilizado na execução do serviço de transporte individual deverá:



- 9.1.1.** Atender ao modelo da espécie automóvel, com 04 (quatro) ou 05 (cinco) portas, capacidade de 05 (cinco) a 07 (sete) passageiros e no máximo 10 (dez) anos de fabricação;
- 9.1.2.** Possuir cor padrão branca, nos termos da Lei Municipal nº 688/2017, de 26 de junho de 2017;
- 9.1.3.** Possuir Registro e Licenciamento do veículo em nome do licitante ou o “Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo”, conforme modelo anexo ao edital de licitação;
- 9.1.4.** Para os condutores com deficiência somente serão aceitos veículos adaptados às suas especificidades, desde que aprovados pelo DETRAN-CE.
- 9.1.5.** Permanecer com suas características originais de fábrica, exceto no caso de adaptação de Gás Natural Veicular e para o sistema de Táxi Inclusivo (STI), observadas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação vigente;
- 9.1.6.** Ser vistoriado anualmente, devendo manter as características declaradas originalmente, as exigências da legislação em vigor, assim como as que venham a ser regulamentadas pelo Município de São Luís do Curu.

10. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

10.1. Extingue-se a permissão por:

- XI.** Advento do termo contratual;
- XII.** Encampação;
- XIII.** Caducidade;
- XIV.** Rescisão; e
- XV.** Anulação;

11. DA LICITAÇÃO

11.1. A execução do serviço de transporte individual de passageiros, táxi, será delegada através de Contrato de Permissão, mediante licitação na modalidade de Concorrência Pública do tipo melhor técnica.

12. DA PROPOSTA TÉCNICA

12.1. A classificação dos licitantes, quanto à proposta técnica, far-se-á pelo critério da contagem de pontos acumulados de acordo com a proposta apresentada, conforme critérios estabelecidos no item 13 deste Projeto Básico.

12.1.1. As licitantes serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, sendo que o 1º (primeiro) classificado corresponde a maior pontuação obtida e assim sucessivamente para os demais classificados.

12.1.2. Os pontos obtidos na proposta técnica têm caráter exclusivamente classificatório, não eliminando o candidato.

12.2. O licitante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o veículo de sua propriedade para vistoria junto ao Município de São Luís do Curu, nas condições declaradas na proposta técnica apresentada.



12.2.1. O licitante que optar por vagas destinadas ao STI terá o prazo de 90 (noventa) dias para aquisição e vistoria do veículo.

13. DA PONTUAÇÃO:

13.1. Os pontos serão distribuídos conforme estabelecido abaixo:

13.1.1. Ano de Fabricação do Veículo:

ITEM	ANO DE FABRICAÇÃO	PONTOS
A	Zero Quilômetro	10
B	2017	9
C	2016	8
D	2015	7
E	2014	6
F	2013	5
G	2012	4
H	2011	3
I	2010	2
J	2009	1

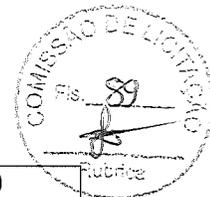
13.1.1.1. Serão considerados para efeitos de pontuação, no item A(ZERO KM), do subitem anterior, somente os veículos fabricados em 2018.

13.1.2. Equipamentos de conforto e/ou segurança do Veículo: Os veículos que possuírem equipamentos de segurança e/ou conforto abaixo identificados receberão as seguintes pontuações, conforme estabelecido na tabela abaixo:

ITEM	CARACTERÍSTICAS	PONTOS
A	Ar Condicionado	5
B	Air Bag Duplo (Motorista e Passageiro)	10
C	Air Bag Duplo Frontal e Air Bag Laterais	10
D	Freios com Sistema ABS	5
E	Porta-malas com 400 Litros ou mais	5
F	Quatro portas	5

13.1.3. Tempo de Habilitação do Licitante: a comprovação do tempo da habilitação será efetuada pela cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, ou declaração do DETRAN-CE (original), conforme estabelecido na tabela abaixo:

ITEM	TEMPO DE HABILITAÇÃO	PONTOS
A	até 12 meses	0
B	13 a 60 meses	5



C	61 a 120 meses	10
D	121 a 180 meses	15
E	181 a 240 meses	20
F	241 ou mais meses	25

13.1.4. Tempo Efetivo no exercício da Atividade como Condutor Auxiliar: para condutores auxiliares cadastrados, a pontuação conforme estabelecido na tabela abaixo:

ITEM	EXERCÍCIO DA ATIVIDADE – CONDUTOR AUXILIAR	PONTOS
A	ATÉ 06 MESES	0
B	07 A 12 MESES	2
C	13 A 24 MESES	3
D	25 A 48 MESES	4
E	49 A 60 MESES	5
F	61 OU MAIS MESES	10

13.1.4.1. Em caso de divergência identificada durante a diligência será considerada o tempo comprovado pela entidade gestora.

13.1.4.2. A não apresentação de documento previsto no item 13.1.4, não implica a desclassificação do licitante;

13.1.5. Ex-Permissionário e Não Permissionários: para ex-permissionários que tenham transferido, a qualquer título, sua permissão, como também não permissionários, a pontuação conforme estabelecido na tabela abaixo:

ITEM	PARTICIPANTES	PONTOS
A	EX-PERMISSIONÁRIOS	5
B	NÃO PERMISSIONÁRIO	15

13.1.6. Ex-Permissionário e Não Permissionários: para ex-permissionários que tenham transferido, a qualquer título, sua permissão, como também não permissionários, a pontuação conforme estabelecido na tabela abaixo:

13.1.7.A Comissão determinará o ÍNDICE TÉCNICO, de cada licitante habilitada mediante o somatório de sua pontuação técnica referente a respectiva vaga.

13.2. Para a determinação da Pontuação Técnica (PT), considerar-se-ão os fatores ano de fabricação (F1), Equipamentos de conforto e segurança (F2), Tempo de habilitação (F3) e Exercício da atividade – condutor auxiliar (F4), Ex-permissionário ou Não Permissionário (F5), constantes, conforme o caso, nos documentos de habilitação, na proposta técnica e/ou em documentos integrantes, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT)} = F1 + F2 + F3 + F4 + F5$$

onde:

F1 = Fator ano de fabricação

F2 = Fator equipamentos de conforto e segurança

F3 = Fator tempo de habilitação



F4 = Fator exercício da atividade – condutor auxiliar
F5 = Fator Ex-permissionário ou Não Permissionário

13.3. Para o Fator ano de fabricação (F1), receberá pontuação o licitante que apresentar documentos comprobatórios do ano de fabricação do veículo, sendo 10 (dez) pontos a máxima pontuação atribuída a este fator;

13.4. Para o Fator equipamentos de conforto e segurança (F2), receberá pontuação o licitante que apresentar documentos comprobatórios da existência dos equipamentos de conforto e segurança do veículo, sendo 40 (quarenta) pontos a máxima pontuação atribuída pela somatória dos itens deste fator, conforme Projeto Básico;

13.5. Para o Fator tempo de habilitação (F3), receberá pontuação o licitante que apresentar documentos comprobatórios do tempo de habilitação como condutor de automóvel, sendo 25 (vinte e cinco) pontos a máxima pontuação atribuída a este fator, conforme Projeto Básico.

13.6. Para o Fator exercício da atividade – condutor auxiliar (F4), receberá pontuação o licitante que apresentar documentos comprobatórios do tempo de habilitação como condutor de automóvel, sendo 10 (dez) pontos a máxima pontuação atribuída a este fator, conforme Projeto Básico.

13.7. Para o Fator Ex-permissionário e Não permissionário – (F5), receberá pontuação o licitante que apresentar documento comprobatório do tempo de habilitação como condutor de automóvel, sendo 15 (quinze) pontos a máxima pontuação atribuída a este fator;

13.8. A pontuação máxima da proposta técnica é de 100 (cento) pontos por licitante.

13.9. A PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT) será usada como critério de classificação final.

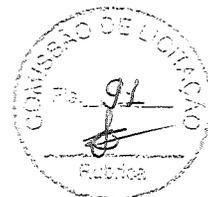
13.10. Será julgada vencedora, o licitante que obtiver a maior PONTUAÇÃO TÉCNICA(PT) para a vaga na qual concorre conforme critérios estabelecidos no edital, táxi convencional, táxi especial do aeroporto, táxi adaptado para pessoas com deficiência, ficando as demais classificadas em ordem decrescente de PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT).

13.11. Ocorrendo empate no resultado final, aplicar-se-á para o desempate, o disposto no parágrafo único do Artigo 27 da Lei Federal Nº 10.741/03 (estatuto do idoso), para os licitantes que se enquadrarem na condição de idoso, nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos ou mais).

13.12. Para as licitantes que não estão ao amparo do item anterior, o desempate beneficiará, sucessivamente, aquele que obtiver maior nota nos seguintes subitens:

- k) Tempo efetivo no exercício da atividade como condutor auxiliar;
- l) Tempo de habilitação do licitante;
- m) Ano de fabricação do veículo;
- n) Equipamentos de conforto e/ou segurança do veículo;
- o) Ser ex-permissionário ou não permissionário.

13.13. Persistindo o empate, far-se-á sorteio classificatório em ato público, na forma da Lei, na presença dos(as) licitantes.



ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE PERMISSÃO Nº _____

TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO VISANDO À
DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO PARA EXECUÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE
INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (TÁXI) NO
MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU.

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, o Município de São Luís Do Curu, doravante denominado **PERMITENTE**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Prefeito(a), _____ (qualificação), com Interveniência/Fiscalização da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD de SÃO LUÍS DO CURU, neste ato representada pelo Secretário Municipal Sr _____ (qualificação) e o Sr. _____, (qualificação), doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, pactuam o presente **Contrato de Adesão para delegação de Permissão visando à execução do Serviço público de transporte individual de passageiros (táxi) no Município de São Luís do Curu**, e que se regerá pela Lei Orgânica do Município de São Luís do Curu, Lei Municipal nº 688/2017 e Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa física para a execução do serviço de transporte individual, táxi, bem como do Sistema de Transporte Inclusivo, mediante permissão da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu de 1 (uma) vaga, do Lote nº...., devendo ser atendidas todas as condições e prazos descritos nos termos do Edital, na proposta vencedora e em cumprimento à legislação em vigor que rege o assunto.

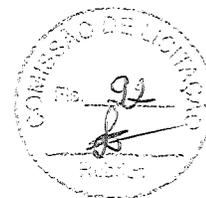
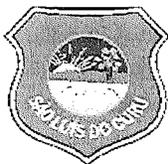
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. As permissões serão válidas por um período de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do Contrato de Adesão, prorrogáveis por igual período, uma única vez, de acordo com o interesse da Administração Pública, mediante termo de aditivo, desde que cumpridas as exigências da Lei nº 688/2017, do Edital de Convocação, da proposta vencedora e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PERMISSÃO

- 3.1. A PERMISSÃO será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável e incomunicável.
- 3.1.1. Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes, do Título II do Livro V da Parte especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).
- 3.1.2. É vedado o arrendamento da vaga.
- 3.2. Para a assinatura do contrato, a Adjudicatária deverá apresentar a Certidão de Nada Consta do veículo proposta, expedida pelo DETRAN.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO



- 4.1. É indispensável que na prestação do serviço sejam, rigorosamente, observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.
- 4.2. O PERMISSONÁRIO deverá utilizar, para a execução do serviço, veículo e equipamentos vinculados exclusivamente ao serviço objeto da contratação.
- 4.3. O PERMISSONÁRIO, sempre que for exigido, apresentará seu veículo para vistoria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS TARIFAS

- 5.1. As tarifas serão fixadas na forma da lei que dispõe sobre o Serviço público de transporte individual de passageiros (táxi) no Município de São Luís do Curu.
- 5.2. Será elaborada pela SEFIN planilha de custos de transportes que será usada como referência para fixação da tarifa do serviço de táxi.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 6.1. A PERMITENTE e O PERMISSONÁRIO se obrigam a atender fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos no edital de Concorrência nº 18.05.01/CP, e em seus anexos, bem como na legislação pertinente.
 - 6.1.1. O PERMISSONÁRIO se obriga a manter as mesmas condições ou superiores às da proposta vencedora durante toda a vigência da permissão.
- 6.2. O PERMISSONÁRIO, para cumprimento de suas responsabilidades nesta Permissão, deverá:
 - a) Apresentar veículo em conformidade às exigências do edital de licitação, atendendo aos requisitos de segurança e conforto e as normas técnicas aplicáveis, devendo o Município de São Luís do Curu, mediante vistoria, recusar qualquer veículo que venha a descumprir essas exigências.
 - b) Prestar serviço adequado, na forma prevista no regulamento próprio integrante deste contrato, e conforme as normas técnicas e legais pertinentes;
 - c) Manter em ordem os seus registros e de seu veículo na SEFIN e demais órgãos competentes;
 - d) Permitir o acesso da fiscalização do Município de São Luís do Curu aos veículos e equipamentos;
 - e) Cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes do regulamento, as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
 - f) Cumprir as determinações do Município para testes de novas tecnologias, equipamentos e na utilização de publicidade;
 - g) Não estabelecer qualquer vínculo entre terceiros e o Município, nos ajustes celebrados com aqueles.
 - h) Cumprir as normas pertinentes à Permissão, na execução das atividades contratadas com terceiros.
 - i) Responder por todas as obrigações trabalhistas, civis e criminais, pelos danos a terceiros a que der causa, não restando ao Município de São Luís do Curu qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária.
- 6.3. A PERMITENTE, através da SEMAD, na medida em que a reestruturação do sistema evoluir e o interesse público o exigir, deverá:
 - a) Fixar normas regulamentares do serviço de forma atualizada;
 - b) Controlar e fiscalizar a operação dos serviços;
 - c) Vistoriar anualmente ou quando se fizer necessário os veículos utilizados na prestação do serviço;
 - d) Fixar parâmetros e índices da planilha de custos e promover sua revisão sempre que necessário;
 - e) Proceder à revisão da estrutura tarifária;
 - f) Cadastrar o Permissionário, veículos e condutores auxiliares;



- g) Aplicar penalidades previstas no contrato de permissão;
- 6.4.** O CONDUTOR, no cumprimento de suas obrigações, deverá:
- I. Recolher a veículo em caso de defeito mecânico que ponha em risco a vida do passageiro;
 - II. Conduzir o veículo com cautela e segurança;
 - III. manusear adequadamente os dispositivos de acesso e permanência do passageiro ao veículo;
 - IV. atender à solicitação de parada transmitida pelo passageiro;
 - V. atender as normas de circulação estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;
 - VI. não permitir o transporte de passageiro (s) portando volume de dimensões que comprometam a sua segurança, bem como a do próprio condutor;
 - VII. não permitir o transporte de animais, plantas, materiais inflamáveis, corrosivos e outros que possam comprometer a segurança do usuário e do condutor;
 - VIII. manter em local de fácil visualização as informações inerentes ao valor da tarifa e outras destinadas ao conhecimento do serviço por parte do passageiro;
 - IX. não fumar no veículo;
 - X. preencher documentos e formulários solicitados pelo Município;

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

- 7.1. Os usuários poderão pessoalmente, ou através de Associação regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à SEMAD.
- 7.2. As reclamações serão apuradas em conformidade com o regulamento.
- 7.3. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na legislação pertinente ao serviço prestado e no Código Civil Brasileiro, bem como aqueles previstos no regulamento e na legislação aplicável, inclusive nas portarias do Município.
- 7.4. Para a utilização do serviço, o usuário deverá pagar a tarifa determinada pelo Poder Público.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

- 8.1. O PERMISSIONÁRIO submeterá seu veículo às vistorias periódicas e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério do Município.
- 8.2. A PERMITENTE poderá fiscalizar o veículo e a documentação do PERMISSIONÁRIO em qualquer local e hora onde este se encontre.
- 8.3. O PERMISSIONÁRIO cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipulada no regulamento, no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação complementar, inclusive nas portarias do Município, sujeitando-se, em caso de infração, às punições nelas previstas.
- 8.4. O PERMISSIONÁRIO que for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade jurídica competente, terá sua permissão suspensa automaticamente, enquanto perdurar a prisão ou vigorar o mandato.
- 8.5. A sentença criminal condenatória, transitada em julgado, implicará na imediata revogação da Permissão.
- 8.6. O PERMISSIONÁRIO que, na execução do serviço, deixar de atender os requisitos contidos neste Contrato e no edital de licitação poderá ter sua permissão extinta.
- 8.7. O PERMISSIONÁRIO que for punido nos termos desta Cláusula, não fará jus a qualquer tipo de indenização.
- 8.8. Em caso de infração, conforme a sua natureza, será aplicada as sanções previstas na legislação pertinente.

CLAUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO



9.1. A permissão delegada nesta licitação será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável e incomunicável e vedado o arrendamento da vaga, extinguindo-se nos casos previstos no Regulamento e nos relacionados abaixo:

- I. Advento do termo contratual;
- II. Encampação;
- III. Caducidade;
- IV. Rescisão;
- V. Anulação; e
- VI. Falecimento ou incapacidade permanente do permissionário que impeça o exercício da atividade.

9.1.1. Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes, do Título II do Livro V da Parte especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)

9.1.2. A insolvência do PERMISSONÁRIO extingue a permissão por caducidade do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís do Curu para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição do litígio.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam as folhas das 03(três) vias deste Contrato, de igual forma e teor para só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

_____ -Ce., ____ de _____ de _____.

Nome do Permitente
PERMITENTE

Nome do Permissionário
PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



ANEXO III

MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 18.05.01/CP

Objeto: Permissão para a execução do serviço público de transporte individual de passageiros – táxi, no Município de São Luís do Curu

Declaro perante a Comissão Permanente de Licitação do Município de São Luís do Curu (ESPECÍFICA) que me comprometo, **sob pena de perda do direito de delegação da permissão**, a adquirir o veículo conforme descrição abaixo e demais exigências estabelecidas no Edital, no prazo máximo de dias consecutivos contados da notificação para apresentação do mesmo.

Item I - ano de fabricação: _____

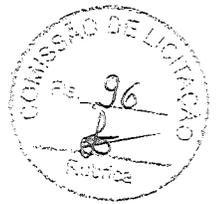
Item II - características:

- a) Ar Condicionado: () Sim () Não;
- b) Air-bag duplo (motorista e passageiro): () Sim () Não;
- c) Air-bag duplo frontal e air-bag laterais: () Sim () Não;
- d) Freios com sistema ABS: () Sim () Não;
- e) Porta malas com 400 litros ou mais: () Sim () Não;
- f) Quatro Portas () Sim () Não.

OBS: Para os licitantes com deficiência, somente serão aceitos veículos devidamente adaptados às suas especificidades como condutores, mediante o laudo de aprovação emitido pelo DETRAN/CE.

_____, _____ de _____ de _____

(assinatura do licitante)
(nome completo do licitante)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 18.05.01/CP

Objeto: Permissão para a execução do serviço público de transporte individual de passageiros
- táxi, no Município de São Luís do Curu

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO

_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penalidades legais a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 18.05.01/CP.

_____, ____ de _____ de _____

(assinatura do licitante)
(nome completo do licitante)



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE
PROFISSIONAL DO LICITANTE À CONDIÇÃO DE PERMISSONÁRIO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 18.05.01/CP

Objeto: Permissão para a execução do serviço público de transporte individual de passageiros
- táxi, no Município de São Luís do Curu

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

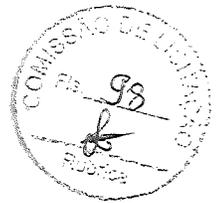
DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, que não sou ex-permissionário ou ex-condutor auxiliar com
permissão cassada ou registro de condutor cassado.

DECLARO, ainda, que não sou permissionário, nem servidor público e não possuo vínculo
empregatício que impeça o exercício pleno da atividade delegada.

_____, _____ de _____ de _____

(assinatura do licitante)
(nome completo do licitante)



ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 18.05.01/CP

Objeto: Permissão para a execução do serviço público de transporte individual de passageiros – táxi, no Município de São Luís do Curu

LOTE Nº

(Nome) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, portador da identidade nº _____, residente e domiciliado _____, telefone _____, e-mail _____ concordo com todas as normas contidas no edital e apresento PROPOSTA TÉCNICA perante a Comissão de Licitação do Município de São Luís do Curu de acordo com a concorrência Pública nº 18.05.01/CP, conforme o preenchimento abaixo:

Item 1 - Quero concorrer às vagas do tipo (MARCAR SOMENTE UMA DAS OPÇÕES ABAIXO):

- a) Táxis convencionais;
b) Táxi adaptado, denominado Sistema de Táxi Inclusivo (STI).

Item 2 - Ano de fabricação do veículo:

- a) Zero quilômetro
b) Ano _____

Item 3 - Equipamentos de conforto e segurança:

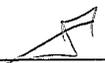
- a) Sim Não Ar Condicionado;
b) Sim Não Air-bag duplo (motorista e passageiro);
c) Sim Não Air-bag duplo frontal e air-bag laterais;
d) Sim Não Freios com sistema ABS;
e) Sim Não Porta malas com 400 litros ou mais;;
f) Sim Não Quatro portas;

Item 4 – O tempo de minha habilitação é (MARCAR SOMENTE UMA DAS OPÇÕES ABAIXO):

- a) até 12 meses;
b) de 13 a 60 meses;
c) de 61 a 120 meses;
d) de 121 a 180 meses;
e) de 181 a 240 meses;
f) de 241 ou mais meses;

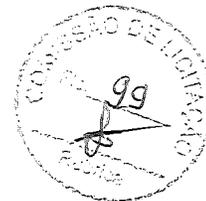
Item 5 – O tempo efetivo no exercício da atividade do condutor auxiliar é (MARCAR SOMENTE UMA DAS OPÇÕES ABAIXO):

- a) até 06 meses;
b) de 07 a 12 meses;
c) de 13 a 24 meses;
d) de 25 a 48 meses;
e) de 49 a 60 meses;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal - Estado do Ceará
Gestão 2017/2020



f) de 61 ou mais meses;

Item 6 – Sou ex-permissionário ou não sou permissionário (MARCAR SOMENTE UMA DAS OPÇÕES ABAIXO):

- a) Sou ex-permissionário;
b) Não sou permissionário;

_____, ____ de _____ de _____

(assinatura do licitante)
(nome completo do licitante)